

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2021.
OEP/546/2021

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em resposta ao requerimento nº 166/2021 de autoria de Vossa Excelência, e dos nobres vereadores senhores Edgar Cheli Junior e Eliana B.F. Merchan Ferraz, a ele enviado, informamos o que segue:

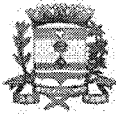
- 1) O GGIM é formado por representantes do Poder Executivo, bem como por órgãos e instituições que atuam no município, nos termos do Decreto nº 10.826 de 2014, (anexo). Os membros natos do GGIM são os descritos no Art. 5º, do referido decreto, alternando automaticamente de acordo com a ocupação de cada cargo ali descrito.
- 2) Em razão da pandemia, as reuniões ficaram prejudicadas, porém, discussões com setores específicos foram realizadas visando a discussão de políticas públicas na área de segurança. As reuniões deverão voltar a ser realizadas oportunamente.

Atenciosamente


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 42834/2021 11/11/2021 16:10



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 10.826 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E ATRIBUIÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, Fernando Galvão Moura, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal 11.530/07,

DECRETA:

Art.1º. Fica criado Gabinete de Gestão Integrada Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador-Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único – Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

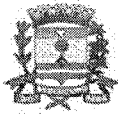
Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem por finalidade articular os programas, projetos e ações governamentais promovendo a política municipal de segurança cidadã, prevenção da violência, agindo em situações de risco à população e a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, no âmbito deste Município, sendo composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

- Prefeito Municipal;
- Vice-Prefeito;
- Comandante da Guarda Civil Municipal;
- Coordenador da Defesa Civil;
- Diretor do Departamento Municipal de Tráfego;
- Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social;
- Diretor do Departamento Jurídico;
- Diretor do Departamento de Saúde;
- Diretor do Departamento de Obras;
- Secretário Municipal de Educação;
- Controlador Geral do Município;
- Coordenador da Rede Criança e Adolescente;
- Coordenador de Comunicação Social;
- Coordenador da Patrulha Ecológica;

Parágrafo Único – Os representantes municipais do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito por meio de portaria.

Art.6º - O GGIM tem assegurado, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

- Polícia Civil – Delegado Seccional de Polícia;
- Polícia Militar – Comandante da 3ª Cia. Do 33º BPM/I;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Rodoviária Estadual;

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- Polícia Militar Ambiental
- Poder Judiciário Estadual;
- Ministério Público Estadual;
- Poder Legislativo Municipal;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Comunitário de Segurança;

Art. 7º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art.8º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art.9º. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

- I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os secretários municipais demais servidores para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art.10. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

Art.11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2014

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stannato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.hebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 10.827 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.530 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.826 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO, FERNANDO GALVÃO MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL**, que acompanha o presente Decreto, em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.530 de 24 de outubro de 2007 e no Decreto Municipal nº10.826 de 20 de fevereiro de 2014.

Art.2º O Regimento Interno do **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL** da Prefeitura de Bebedouro passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art.3º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art.4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento, na forma da Lei.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2014

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2015

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL.****TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.****CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Gabinete Gestão Integrada Municipal é órgão vinculado à prefeitura, criado pelo Decreto nº. 10.826 de 20 de fevereiro de 2014. Este é um espaço deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, visando colaborar com a Prefeitura Municipal de Bebedouro no sentido de desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência e criminalidade no município.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;
- II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;
- III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal, assim como em situações de risco à população, especialmente em casos de incêndios, inundações, tempestades e demais casos fortuitos;
- IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município;

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - CX Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º - Também é papel do GGIM desenvolver um planejamento sistêmico entre as instituições envolvidas visando um trabalho cooperativo dirigido à prevenção e controle eficaz da violência e da criminalidade no município, de forma a:

I – Intensificar as políticas de ação integrada, articulando as metas de atuação dos diferentes órgãos de segurança pública municipal e estabelecendo planejamentos especializados à prevenção da violência, visando a redução dos índices de criminalidade, através de discussões das ações estratégicas e/ou táticas no âmbito da segurança pública;

II – Identificar os principais fatos que influem na criminalidade e violência a fim de propor conjuntamente soluções, objetivando a implementação de ações preventivas, bem como a modernização e qualificação da gestão do conhecimento;

III – Fomentar o aperfeiçoamento dos órgãos integrantes;

IV – Otimizar os recursos disponíveis;

V – Monitorar e avaliar os resultados dos programas implementados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O GGIM será integrado por membros natos, membros convidados e convidados especiais.

Art. 6º O GGIM terá como membros natos:

- Prefeito Municipal;
- Vice-Prefeito;
- Comandante da Guarda Civil Municipal;
- Coordenador da Defesa Civil;
- Diretor do Departamento Municipal de Tráfego;
- Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social;
- Diretor do Departamento Jurídico;
- Diretor do Departamento de Saúde;
- Diretor do Departamento de Obras;
- Secretário Municipal de Educação;
- Controlador Geral do Município;
- Coordenador da Rede Criança e Adolescente;
- Coordenador de Comunicação Social;
- Coordenador da Patrulha Ecológica;
- Polícia Militar Ambiental



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- Polícia Civil – Delegado Seccional de Polícia ou Delegado de Polícia especialmente designado;
- Polícia Militar – Comandante da 3ª Cia. do 33º BPM/I, ou oficial especialmente designado;
- Corpo de Bombeiros – Comandante do Posto de Bebedouro;
- Polícia Rodoviária Estadual;
- Poder Judiciário Estadual;
- Ministério Público Estadual;
- Poder Legislativo Municipal;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Comunitário de Segurança;

§ 1º Cada órgão que compõe o GGIM poderá designar um suplente.

§ 2º Poderão ainda participar, como convidados especiais, outros dirigentes dos órgãos vinculados à área de segurança pública, por consenso dos membros natos, assim como aqueles que tiverem envolvimento com situação pontual a ser analisada na reunião.

§ 3º Os citados como convidados especiais, quando participarem das reuniões, não terão direito a voto, **em caso de decisão por este critério.**

§ 4º O GGIM preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, cujas decisões serão tomadas por consenso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 7º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral (Prefeito);
- II – Coordenador-Executivo (Moderador);
- III – Assessor de Coordenação

Art. 8º Caberá ao Prefeito ocupar o cargo de Coordenador-Geral.

Art. 9º O Coordenador-executivo será de livre indicação e nomeado, a cada reunião, por consenso e voluntarismo para o exercício do cargo a cada encontro.

Art. 10 O assessor de coordenação terá atividade subordinada ao GGIM e será exercido por livre indicação de membro nato, sob aprovação dos membros por consenso.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 11 As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições do GGIM:

- I – Desenvolver e estimular a atuação conjunta dos órgãos que o compõem;
- II – Estimular estudos estatísticos e elaboração de relatórios específicos aos temas tratados;
- III – Identificar as áreas com maior taxa de criminalidade, bem como quais os tipos de crimes mais praticados e estabelecer prioridades com base em análises estatísticas, respeitando-se as limitações de divulgação de dados estatísticos impostas a cada instituição policial estadual e da própria Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública;
- IV – Articular de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação entre os órgãos de segurança pública do município;
- V – Executar -- políticas de segurança pública do município;
- VI – Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
- VII – Promover a interlocução dos órgãos de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
- VIII – Auxiliar na promoção, aperfeiçoamento e -- qualificação das instituições de segurança pública para a produção de estatísticas a fim de manter constantemente atualizado o banco de dados destas instituições, visando diagnósticos e planejamentos futuros, respeitando-se as limitações já mencionadas no inciso III;
- IX – Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;
- X – Sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos públicos, particulares e/ou não-governamentais;



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 363
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

XI – Analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema de Segurança Pública;

XI – Criar indicadores que possam medir a eficiência da execução dos planejamentos.

Art. 13 São atribuições do Coordenador-Geral do GGIM:

I – Orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGIM;

II – Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e constituir grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

III – Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias (pesquisa de vitimização, etc.);

IV – Garantir um planejamento onde a inteligência e a estatística trabalhem de forma integrada;

V – Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

VI – Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

Art. 14 São atribuições do Coordenador-Executivo do GGIM:

I – Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;

II – Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;

Art. 15 São atribuições do Assessor de Coordenação do GGIM:

I – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

II – Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGIM;

III – Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGIM;

IV – Disponibilizar o livro ata para registro;

V – Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGIM;



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N.º 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VI – Intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGIM;

VII – Elaborar relatórios de atividades semestralmente.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES

Art. 16 As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM serão:

I – Ordinárias

II – Extraordinárias

Parágrafo único: As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 17 A cada reunião se fará rodízio na Coordenação-Executiva e na direção dos trabalhos entre os membros natos.

Art. 18 As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas, preferencialmente, por consenso de seus membros ou, na impossibilidade, através de votos (abertos) dos membros natos presentes na respectiva reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 19 As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Coordenador-Executivo, através de seu assessor com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 20 As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I – Abertura;

II – Apreciação e aprovação da ata anterior;

III – Leitura da pauta;

IV – Pedido de inclusão de assuntos;

V – Deliberação dos assuntos em pauta;

VI – Assuntos Gerais;

VII – Encaminhamentos;

VIII – Encerramento.

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único: A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21 As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do (a) Coordenador-Geral, mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único – Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Parágrafo único: Neste caso, em se tratando de assunto (s) vinculado (s) diretamente a Segurança Pública, se faz necessária a presença dos membros das Polícias Civil e Militar para tomada de qualquer decisão.

Art. 22 Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 23 Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 20º deste regimento, no que couber, respeitando-se a limitação do parágrafo único do artigo 21.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros natos.

Art. 25 Em função dos assuntos a serem tratados no gabinete, poderão ser convidados representantes de outras instituições, órgãos e/ou representantes da sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de fevereiro de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal